

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA PROVA PERICIAL NO PROCESSO PENAL: REGRAS TÉCNICAS, PRAZOS E MODALIDADES DE EXAMES

Descrição

Liberdade Temporal para Realização do Exame de Corpo de Delito

O artigo 161 do Código de Processo Penal estabelece regra de extrema simplicidade, mas de grande relevância prática: "O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora".

Essa disposição legal reconhece a urgência e a natureza técnico-científica da atividade pericial, que não pode ficar limitada aos horários convencionais de expediente forense. A perícia criminal, especialmente nos crimes violentos e naqueles que deixam vestígios perecíveis, exige atuação imediata, independentemente de ser dia útil ou feriado, horário comercial ou madrugada.

Fundamentos da regra:

- a) Preservação da prova:** Muitos vestígios são altamente perecíveis (manchas de sangue expostas ao sol, impressões digitais em superfícies expostas à chuva, cadáveres em decomposição). A demora pode significar a perda definitiva de elementos probatórios essenciais.
- b) Natureza técnica da atividade:** A perícia não se subordina aos horários forenses comuns porque não é ato processual típico, mas atividade técnico-científica que possui lógica própria.
- c) Interesse público prevalecente:** A elucidação de crimes, especialmente os graves, constitui interesse público de primeira grandeza, justificando a atuação pericial em qualquer momento.

Embora a perícia possa ser realizada a qualquer hora, os peritos oficiais têm direito a adicional de horas extras ou compensação quando atuarem fora do expediente normal, conforme legislação trabalhista aplicável aos servidores públicos.

Autópsia: Prazo Mínimo e Modalidades de Exame

O artigo 162 estabelece regra fundamental para a realização de autópsia (necropsia ou exame necroscópico): "A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto".

Fundamento Médico-Legal do Prazo de Seis Horas

O prazo máximo de seis horas entre o óbito e a autópsia fundamenta-se em critério médico-legal destinado a assegurar que a morte realmente ocorreu, evitando-se a abertura de cadáver de pessoa ainda viva (erro que seria absolutamente gravíssimo).

Nos primeiros momentos após a parada cardiorrespiratória, podem existir situações de morte aparente ou estados cataclísmicos que simulam a morte, especialmente em casos de:

- Intoxicações por determinadas substâncias
- Hipotermia severa
- Afogamento
- Eletrocussão

Sinais de morte real (tanatológicos) que permitem excepcionar o prazo:

- **Rigidez cadavérica (rigor mortis):** Endurecimento muscular que se inicia 2-4 horas após a morte
- **Livores cadavéricos (livor mortis):** Manchas arroxeadas pela deposição de sangue nas partes baixas do corpo
- **Resfriamento cadavérico:** Diminuição progressiva da temperatura corporal
- **Decomposição:** Alterações putrefativas que comprovam inequivocamente a morte

Quando os peritos realizam autópsia antes do prazo de seis horas, devem obrigatoriamente **declarar no auto** os sinais de morte evidentes que autorizaram a antecipação. A ausência dessa declaração pode configurar irregularidade técnica.

Modalidades de Exame Cadavérico: Exame Externo e Autópsia Completa

O parágrafo único do artigo 162 estabelece importante distinção: "Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante".

Exame Externo (Tanatoscopia Externa)

Consiste na análise da superfície corporal, sem abertura de cavidades. É suficiente quando:

a) Não houver infração penal a apurar

Exemplo: Vítima de atropelamento em que o motorista é identificado, prestou socorro, não estava embriagado, não agiu com dolo ou culpa. Trata-se de fatalidade sem conteúdo penal.

b) As lesões externas permitirem precisar a causa da morte

Exemplo: Vítima com ferimento perfurante único no coração, visível externamente, sendo evidente que essa lesão causou a morte. A abertura do cadáver apenas confirmaria o que já está evidente.

c) Não houver necessidade de verificação de circunstância interna relevante

Exemplo: Não há suspeita de envenenamento, asfixia, lesões internas ocultas ou qualquer outro elemento que exija análise de órgãos internos.

A escolha entre exame externo e autópsia completa compete aos peritos médicos-legistas, que avaliarão tecnicamente a necessidade ou não de abertura das cavidades corporais. Não se trata de escolha discricionária da autoridade policial ou judicial.

Autópsia Completa (Necropsia)

Envolve a abertura das três cavidades principais (craniana, torácica e abdominal), exame de órgãos internos, coleta de materiais para análise toxicológica e histopatológica. É obrigatória quando:

- A causa da morte não está evidente externamente
- Há suspeita de envenenamento ou intoxicação
- Existe necessidade de verificar trajetória de projéteis
- Há dúvida sobre a causa mortis
- Há interesse em precisar circunstâncias relevantes (momento da morte, sobrevivência após lesão, etc.)

Exumação para Exame Cadavérico

O artigo 163 regula a exumação (desenterramento de cadáver sepultado) para fins de exame pericial: Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.

Requisitos Procedimentais da Exumação

a) Marcação prátia de dia e hora

Não se trata de diligência surpresa. A marcação prátia permite:

- Organização logística (equipamentos, transporte, peritos)
- Presença de autoridades e partes interessadas
- Preparação do local (cemitério)

b) Lavratura de auto circunstanciado

Documento oficial que descreverá minuciosamente:

- Data, hora e local da diligência
- Autoridades e peritos presentes
- Identificação da sepultura
- Estado do cadáver
- Procedimentos realizados

- Eventuais intercorrências

Indicação da Sepultura pelo Administrador do Cemitério

O parágrafo único do artigo 163 estabelece: "O administrador de cemitério público ou particular indicar o lugar da sepultura, sob pena de desobediência".

A criminalização da recusa (crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal) justifica-se pela essencialidade da diligência para a investigação criminal. A não indicação da sepultura pode inviabilizar completamente o exame.

Situações excepcionais previstas:

- **Recusa do administrador:** A autoridade proceder às pesquisas necessárias, inclusive com abertura de múltiplas sepulturas se necessário
- **Falta de quem indique a sepultura:** Idem
- **Cadáver em local não destinado a inumações:** Sepultamentos clandestinos, covas em terrenos baldios, etc.

Todas essas circunstâncias devem constar do auto, documentando as dificuldades enfrentadas e os procedimentos adotados para localizar o cadáver.

Documentação Fotográfica: Obrigatoriedade Legal

O artigo 164 estabelece regra de fundamental importância: "Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime".

Obrigatoriedade da Fotografia na Posição Original

A palavra "sempre" indica caráter imperativo. A fotografia deve registrar:

a) Posição exata do cadáver

A posição pode indicar:

- Dinâmica do evento (posição de defesa, de queda, de arrasto)
- Compatibilidade com versões apresentadas
- Movimento ou não do corpo após a morte

b) Contexto espacial

Relação do cadáver com o ambiente:

- Distância de objetos relevantes
- Posição em relação a portas, janelas, móveis
- Manchas de sangue e sua distribuição

c) Lesões externas visíveis

Cada lesão deve ser fotografada com:

- Visão geral (contextualizando no corpo)
- Aproximação (detalhamento)
- Escala métrica (rígida ao lado da lesão)

Temperamento: é na medida do possível?

A expressão é na medida do possível reconhece limitações práticas:

- Condições de iluminação inadequadas em locais ermos
- Estado avançado de decomposição
- Impossibilidade técnica momentânea (falta de equipamento)

A impossibilidade deve ser excepcional e devidamente justificada no laudo pericial. A fotografia moderna, com equipamentos digitais acessíveis, tornou raras as situações de real impossibilidade.

Ilustração do Laudo com Elementos Visuais

O artigo 165 complementa o anterior: "Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados".

Instrumentos de Documentação Visual

a) Provas fotográficas

Muito preferencial pela objetividade e precisão. Deve incluir:

- Fotografias panorâmicas
- Fotografias aproximadas de lesões específicas
- Fotografias com escala métrica

b) Esquemas

Representações gráficas simplificadas, geralmente utilizando diagramas padronizados do corpo humano (frente, costas, laterais) onde se marcam as lesões encontradas.

c) Desenhos

Representações artísticas mais elaboradas, úteis para ilustrar aspectos tridimensionais ou dinâmicos que a fotografia não captura adequadamente.

Rubrica Obrigatória

Todos os elementos visuais devem ser devidamente rubricados pelos peritos responsáveis, garantindo autenticidade e vínculo formal com o laudo pericial.

A expressão "quando possível" não significa que seja facultativa. Sempre que existirem condições técnicas, a ilustração é obrigatória. A possibilidade é negada em circunstâncias excepcionais que devem ser justificadas.

Reconhecimento de Cadáver Exumado

O artigo 166 estabelece procedimento para casos de dúvida sobre a identidade: "Havendo dúvida sobre a identidade do cadáver exumado, proceder-se-á ao reconhecimento pelo Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênera ou pela inquirição de testemunhas, lavrando-se auto de reconhecimento e de identidade, no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações".

Métodos de Identificação Cadavérica

a) Identificação técnica por Instituto de Identificação

Métodos científicos:

- **Datiloscopia:** Análise de impressões digitais (possível se o cadáver não estiver em decomposição avançada)
- **Exame odontológico:** Análise da arcada dentária, restaurações, próteses (método muito eficaz mesmo em cadáveres carbonizados ou decompostos)
- **Exame de DNA:** Comparação com material genético de familiares ou com banco de dados
- **Antropologia forense:** Análise de características físicas (sexo, idade, altura, ancestralidade)
- **Comparação de registros médicos:** Radiografias antigas, cicatrizes, fraturas anteriores

b) Inquirição de testemunhas

Método subsidiário, menos confiável, baseado em:

- Reconhecimento visual por familiares ou conhecidos
- Identificação de roupas, objetos pessoais
- Características físicas distintas (tatuagens, cicatrizes, deformidades)

Auto de Reconhecimento e de Identidade

Documento formal que deve conter:

- Descrição completa do cadáver (sexo, idade aparente, altura, peso estimado, cor da pele, cabelos)
- Sinais particulares (tatuagens, cicatrizes, deformidades, próteses)
- Método de identificação utilizado
- Conclusão sobre a identidade

- Assinatura dos responsáveis pela identificação

Arrecadação de Objetos

O parágrafo único determina: "Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados, que possam ser úteis para a identificação do cadáver".

Objetos relevantes:

- Documentos pessoais
- Joias com inscrições
- Aparelhos celulares
- Roupas com etiquetas identificadoras
- Próteses dentárias
- Marca-passos (com número de série)

A arrecadação deve observar as regras da cadeia de custódia (artigos 158-A a 158-F do CPP), garantindo a integridade e rastreabilidade dos objetos.

Prova Testemunhal Supletiva da Falta de Exame de Corpo de Delito

O artigo 167 estabelece regra de extrema importância: "Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta".

Contextualização Histórica e Sistemática

Esta disposição deve ser lida em conjunto com o artigo 158 do CPP, que estabelece: "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado".

Aparentemente há contradição: o art. 158 diz que a confissão não supre o exame; o art. 167 diz que a prova testemunhal pode suprir. A harmonização exige compreensão adequada.

Hipóteses de Aplicação do Artigo 167

A prova testemunhal somente supre a falta de exame de corpo de delito quando:

a) Os vestígios desapareceram por causa não imputável ao Estado

Exemplo: Lesões corporais leves que cicatrizam completamente antes que a vítima procure a autoridade policial. O exame pericial tardio nada constatará, mas testemunhas podem ter presenciado as lesões no momento da agressão.

b) Impossibilidade superveniente de realização do exame

Exemplo: Objeto furtado que é consumido ou destruído antes da recuperação. Testemunhas podem atestar a existência e características do bem subtraído.

c) Desaparecimento natural e inevitável dos vestígios

Exemplo: Crime ambiental de poluição atmosférica cujos vestígios (fumaça, gases) dissipam-se naturalmente antes da chegada dos peritos.

O artigo 167 não autoriza a substituição do exame de corpo de delito por prova testemunhal quando o desaparecimento dos vestígios decorreu de negligência, imperícia ou dolo das autoridades. Se os peritos foram acionados tempestivamente e não compareceram, permitindo o desaparecimento dos vestígios, não se aplica o art. 167, e a ausência de perícia pode comprometer a ação penal.

Jurisprudência Aplicável

Conforme entendimento jurisprudencial: a falta do exame de corpo de delito pode ser suprida pela prova testemunhal, desde que fique comprovado que os vestígios desapareceram naturalmente (artigo 167 do CPP).

Exame Complementar em Lesões Corporais

O artigo 168 regula situação específica e frequente: Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.

Conceito de Exame Pericial Incompleto

Exame incompleto não significa exame malfeito ou tecnicamente deficiente. Refere-se à impossibilidade de conclusão definitiva no momento do primeiro exame devido à:

a) Evolução natural das lesões

Lesões corporais evoluem ao longo do tempo:

- Equimoses (roxos) modificam-se gradualmente
- Fraturas consolidam-se
- Ferimentos cicatrizam
- Sequelas manifestam-se tardiamente

b) Impossibilidade de prognóstico imediato

No momento inicial, pode ser impossível determinar:

- Se haverá incapacidade para ocupar funções habituais por mais de 30 dias

- Se resultar em perigo de vida
- Se houver debilidade permanente ou perda de membro/função
- Se ocorrer deformidade permanente

Finalidade do Exame Complementar

O art. 1º estabelece: "No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo".

O exame complementar destina-se a:

- **Suprir deficiências:** Completar informações que não puderam ser obtidas no primeiro exame
- **Retificar:** Corrigir eventuais equívocos ou imprecisões do exame inicial à luz da evolução clínica

O exame complementar não anula o primeiro exame; complementa-o. Ambos integram o conjunto probatório e devem ser analisados conjuntamente.

Exame Complementar Obrigatório para Lesão Corporal Grave

O art. 2º do artigo 168 estabelece obrigatoriedade específica: "Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no Artigo 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime".

O art. 129, § 1º, I, do Código Penal define como lesão corporal grave aquela que resulta em "incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias".

Lógica da regra:

No momento inicial (primeiro exame), é impossível saber se a incapacidade durará mais de 30 dias. Somente após transcorrido esse prazo que se pode avaliar se:

- A vítima já recuperou sua capacidade (lesão leve)
- A vítima ainda está incapacitada (lesão grave)

Momento do exame complementar: "Logo que decorra o prazo de 30 dias" significa imediatamente após completados os 30 dias, não havendo necessidade de aguardar prazo adicional.

Essa questão é frequentemente cobrada. O exame complementar do art. 2º é obrigatório e tem prazo certo (após 30 dias do crime). Sua ausência pode ser suprida por prova testemunhal (art. 3º), mas constitui irregularidade.

Suprimento da Falta de Exame Complementar

O art. 3º estabelece: "A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal".

Aplica-se o do mesmo princípio do artigo 167: quando os vestígios desapareceram (vítima recuperou-se completamente, não há mais como constatar sequelas), a prova testemunhal pode demonstrar:

- Tempo de incapacidade
- Dificuldades enfrentadas pela vítima
- Tratamentos médicos realizados
- Sequelas que eventualmente subsistiram

Jurisprudência aplicável: é possível a condenação por lesão corporal grave sem laudo complementar, desde que exista prova testemunhal robusta.

Preservação e Exame do Local de Crime

O artigo 169 estabelece diretriz fundamental: "Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos".

Dever de Preservação Imediata do Local

A palavra "imediatamente" indica urgência absoluta. Tão logo a autoridade tome conhecimento da infração, deve:

a) Isolar fisicamente o local

Utilização de:

- Fitas de isolamento
- Cordas
- Barreiras físicas
- Vigilância policial

b) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas

Somente podem ter acesso:

- Peritos criminais
- Autoridade policial responsável
- Equipes de socorro (em caso de vítimas ainda vivas)
- Bombeiros (em caso de incêndio)

c) Evitar alteração do estado das coisas

Proibição de:

- Movimentar objetos

- Limpar superfícies
- Retirar vestígios
- Transitar desnecessariamente pelo local

O artigo 158-C, Â§2º, do CPP, inserido pela Lei nº 13.964/2019, tipificou como fraude processual a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável. Trata-se de proteção penal à integridade do local de crime.

Registro de Alterações do Estado das Coisas

O parágrafo único do artigo 169 estabelece: "Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos".

Situações práticas:

É comum que, ao chegarem os peritos, o local já tenha sofrido alterações:

- Vítima foi socorrida e removida (alteração necessária e justificável)
- Familiares entraram e tocaram em objetos (alteração por desconhecimento)
- Curiosos contaminaram o local (alteração por falha no isolamento)

Os peritos devem:

- **Registrar** quais alterações foram constatadas
- **Discutir** como essas alterações podem ter afetado a compreensão da dinâmica criminal
- **Concluir** se ainda assim é possível reconstruir os fatos ou se a contaminação inviabilizou conclusões

O registro de alterações não invalida automaticamente o laudo, mas pode comprometer sua confiabilidade e força probatória, cabendo ao juiz avaliar o peso dessas circunstâncias.

Perícias de Laboratório e Preservação de Material

O artigo 170 estabelece regra essencial: "Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas".

Obrigações de Preservar Material para Contraperícia

A expressão "guardar material suficiente" indica obrigatoriedade, não faculdade. Isso significa que, ao processar o material em laboratório, os peritos devem:

a) Quantificar o material disponível

Antes de iniciar os exames, avaliar se a quantidade permite:

- Realiza-se dos exames necessários
- Preservação de amostra para contraperícia

b) Utilizar apenas quantidade necessária

Empregar técnicas que consumam o mínimo de material possível, preservando o máximo para eventual nova análise.

c) Armazenar adequadamente o material remanescente

Observando as regras de armazenamento da cadeia de custódia (art. 158-E do CPP).

Exceção: Esgotamento necessário do material

Quando a natureza do exame exigir o consumo integral do material (análise destrutiva), os peritos devem:

- Justificar tecnicamente a necessidade
- Documentar minuciosamente o procedimento
- Registrar fotograficamente todas as etapas
- Preservar ao máximo elementos residuais

A jurisprudência tem entendido que o esgotamento de material não gera nulidade automática se devidamente justificado e documentado, embora possa enfraquecer a força probatória do laudo.

Ilustração dos Laudos de Laboratório

Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Perícias de laboratório frequentemente envolvem elementos microscópicos ou análises técnicas complexas que se beneficiam enormemente de ilustrações:

- **Microfotografias:** Estruturas celulares, fibras, cristais
- **Fotografias:** Reações químicas, colorações, resultados de testes
- **Esquemas:** Diagramas explicativos de processos complexos
- **Gráficos:** Resultados quantitativos, curvas de concentração

Perícia em Crimes com Rompimento de Obstáculos

O artigo 171 estabelece: "Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado".

Elementos que Devem Constar do Laudo

a) Descrição dos vestígios

Detalhamento de:

- Tipo de obstáculo rompido (parede, porta, janela, cadeado, fechadura)
- Dimensões do rompimento
- Características das marcas deixadas
- Estado do material rompido

b) Instrumentos utilizados

Identificação ou presunção fundamentada sobre:

- Tipo de ferramenta (pá-de-cabra, furadeira, machete, serra)
- Características específicas do instrumento (observadas pelas marcas deixadas)

c) Meios empregados

Técnica utilizada:

- Força bruta
- Instrumentos de corte
- Instrumentos de alavanca
- Instrumentos térmicos
- Explosivos

d) Época provável da prática

Estimativa do tempo decorrido entre o crime e o exame:

- Estado de oxidação de superfícies cortadas
- Umidade ou secagem de resíduos
- Poeira acumulada
- Análise de condições climáticas do período

Relevância jurídica:

Esses elementos são essenciais para caracterizar qualificadoras como:

- Rompimento de obstáculo (art. 155, §4º, I, do CP)
- Escalada (art. 155, §4º, II, do CP)
- Destruição ou rompimento de obstáculo – subtração da coisa (art. 155, §4º, I, do CP)

A correta descrição desses elementos no laudo é fundamental para a tipificação adequada do crime e eventual aplicação de qualificadoras que aumentam significativamente a pena.

Avaliação de Coisas Destruídas ou Produtos do Crime

O artigo 172 estabelece: "Proceder-se-á, quando necessário, à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime".

Finalidades da Avaliação

a) Quantificação do prejuízo

Para crimes patrimoniais, o valor do bem subtraído, destruído ou deteriorado é relevante para:

- Classificação entre crimes (furto, furto qualificado, roubo)
- Eventual privilégio (furto privilegiado art. 155, Âº, CP)
- Fixação da pena-base
- Cálculo de reparação de danos

b) Valor de produtos do crime

Em crimes como contrabando, descaminho, receptação, o valor da mercadoria ilícita é elemento do tipo ou circunstância relevante para dosimetria da pena.

Modalidades de Avaliação

Avaliação direta (regra geral):

Realizada mediante exame físico da coisa:

- Análise do estado de conservação
- Comparação com preços de mercado
- Avaliação de características específicas
- Consideração de depreciação

Avaliação indireta (exceção parágrafo único):

Se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultarem de diligências".

Hipóteses de impossibilidade de avaliação direta:

- Bem completamente destruído
- Bem não recuperado
- Bem perecido
- Impossibilidade física de acesso ao bem

Elementos utilizados na avaliação indireta:

- Notas fiscais
- Fotografias do bem
- Descrição de testemunhas
- Tabelas de preços de mercado

- ComparaÃ§Ã£o com bens similares

A avaliaÃ§Ã£o indireta possui menor grau de certeza que a direta, mas Ã© vÃ¡lida quando devidamente fundamentada em elementos concretos.

PerÃcia em IncÃndio

O artigo 173 estabelece: â??No caso de incÃndio, os peritos verificarÃ£o a causa e o lugar em que houver comeÃ§ado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimÃ´nio alheio, a extensÃ£o do dano e o seu valor e as demais circunstÃªncias que interessarem Ã elucidaÃ§Ã£o do fato?•.

Elementos ObrigatÃ³rios do Laudo em IncÃndio

a) Causa do incÃndio

DeterminaÃ§Ã£o da origem:

- IncÃndio criminoso (doloso)
- IncÃndio culposo (negligÃancia, imprudÃancia, imperÃcia)
- IncÃndio acidental
- Causa natural (raio, combustÃ£o espontÃnea)

AnÃlise de:

- Ponto de origem das chamas
- PresenÃa de acelerantes (combustÃveis, inflamÃiveis)
- Sistemas elÃtricos
- Equipamentos de aquecimento
- VestÃgios de meios de igniÃÃo

b) Lugar onde comeÃou (foco inicial)

IdentificaÃ§Ã£o precisa do ponto de origem Ã© essencial para:

- Determinar a causa
- Identificar se houve mÃltiplos focos (indÃcio de incÃndio criminoso)
- Relacionar com acesso de suspeitos

c) Perigo resultante para vida ou patrimÃ´nio alheio

Relevante para caracterizar tipo qualificado (art. 250, Â§1Âº, do CP: â??Se o crime Ã© cometido [â?!] expondo a perigo a vida, a integridade fÃsica ou o patrimÃ´nio de outrem?•).

AnÃlise de:

- Proximidade de residÃncias ou estabelecimentos com pessoas

- Existência de vítimas ou pessoas em risco
- Necessidade de evacuação
- Patrimônio de terceiros atingido

d) Extensão do dano

Descrição de:

- Área atingida
- Estruturas comprometidas
- Bens destruídos ou danificados
- Dimensão da destruição

e) Valor do dano

Quantificação econômica:

- Valor de reconstrução
- Valor de bens perdidos
- Lucros cessantes
- Danos indiretos

f) Circunstâncias relevantes

Quaisquer outros elementos relevantes elucidados, como:

- Condições climáticas
- Tempo de combate ao fogo
- Dificuldades de acesso
- Sistemas de prevenção existentes

A perícia em incêndio é extremamente complexa, exigindo conhecimentos de engenharia, química, física e criminalística. Frequentemente envolve perícia complexa com múltiplos peritos (art. 159, §7º, do CPP).

Exame Grafotécnico (Reconhecimento de Escritos)

O artigo 174 estabelece procedimento específico para o exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, disciplinando quatro incisos que devem ser rigorosamente observados.

Intimação da Pessoa a Quem se Atribui o Escrito

O inciso I estabelece: a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada.

Fundamentos:

- **Contraditório:** A pessoa tem direito de acompanhar o exame e eventualmente contestar a metodologia
- **Direito de não autoincriminação:** Embora intimada, a pessoa pode recusar-se a colaborar fornecendo material de comparação (padrões gráficos)
- **Qualidade da perícia:** A presença do interessado pode esclarecer dúvidas e melhorar a qualidade do exame

Consequência da não localização: Se a pessoa não for encontrada, o exame prosseguirá regularmente com os materiais disponíveis, consignando-se essa circunstância no laudo.

Material de Comparação

O inciso II estabelece: “para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida”.

Tipos de padrões gráficos:

a) Padrões autênticos (inquestionados):

- Documentos oficiais (carteira de identidade, passaporte)
- Documentos bancários arquivados
- Contratos com firma reconhecida
- Documentos já reconhecidos judicialmente em outros processos

b) Padrões espontâneos:

- Escritos produzidos naturalmente, sem intenção de servir como padrão
- Preferíveis porque representam a escrita habitual da pessoa

c) Padrões induzidos (colhidos):

- Escritos produzidos especificamente para o exame pericial
- Pessoa escreve sob ditado (inciso IV)

Quanto maior a quantidade e variedade de material de comparação, mais confiável será a conclusão pericial. Recomenda-se utilizar múltiplos documentos de diferentes épocas.

Requisição de Documentos em Arquivos Públicos

O inciso III estabelece: “a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizar a diligência, se não puderem ser retirados”.

Documentos que podem ser requisitados:

- Registros escolares
- Prontuários médicos públicos

- Cadastros de Argãos públicos
- Processos judiciais arquivados
- Registros cartorários

Alternativa: Se os documentos não puderem ser retirados (por motivo de segurança ou conservação), os peritos deslocam-se ao local para realizar o exame "in loco".

Coleta de Padrões Gráficos por Ditado

O inciso IV estabelece: "quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever".

Procedimento de Coleta de Escrita por Ditado

Metodologia técnica:

- Ditado do texto questionado:** Primeiramente, dita-se o conteúdo exato do documento questionado, para verificar possíveis automatismos da escrita
- Ditado de textos variados:** Posteriormente, ditam-se outros textos com características gráficas diversas (letras maiúsculas, minúsculas, números, símbolos)
- Repetição:** Solicita-se que a pessoa escreva múltiplas vezes o mesmo texto para avaliar consistência
- Variação de condições:** Alternam-se instrumentos (caneta, lápis), posições (sentado, em pé), velocidades (rápida, lenta)

Direito de recusa: A pessoa intimada pode recusar-se a fornecer padrões gráficos, invocando o direito constitucional de não produzir prova contra si mesma (nemo tenetur se detegere). Nesse caso:

- Não pode ser compelida fisicamente
- Não configura crime de desobediência
- A recusa pode ser valorada desfavoravelmente pelo juiz (não como confissão, mas como elemento de contexto)

Pessoa em lugar certo mas ausente: Utiliza-se carta precatória, expedida ao juízo do local onde se encontra a pessoa, solicitando que o juiz deprecado proceda à coleta dos padrões gráficos. A precatória deve transcrever as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

A perícia grafotécnica possui elevado grau de confiabilidade quando realizada adequadamente, mas não é infalível. Deve ser valorada em conjunto com outros elementos probatórios.

Exame de Instrumentos do Crime

O artigo 175 estabelece: "Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência".

Finalidades do Exame de Instrumentos

a) Verificação da natureza

Identificação precisa do objeto:

- Tipo de arma (fogo, branca)
- Calibre de projéteis
- Tipo de ferramenta
- Composição química de substâncias

b) Verificação da eficiência

Capacidade do instrumento para produzir o resultado:

- Arma de fogo: se está em condições de efetuar disparos
- Faca: se possui potencial lesivo
- Ferramenta: se é capaz de romper o obstáculo
- Veneno: se possui toxicidade suficiente

Relevância Jurídica

A verificação da natureza e eficiência é essencial para:

Crimes contra a vida:

- Arma de fogo em condições de uso: homicídio qualificado (art. 121, §2º, IV, CP)
- Veneno: homicídio qualificado (art. 121, §2º, III, CP)

Crimes contra o patrimônio:

- Arma: roubo qualificado (art. 157, §2º, I, CP)
- Instrumento de rompimento: qualificadora do furto (art. 155, §4º, I, CP)

Porte ilegal de arma:

- Arma em condições de uso: crime do art. 14 da Lei 10.826/2003
- Arma sem condições de uso: pode descaracterizar o crime

A simples apreensão do instrumento não dispensa o exame pericial. A constatação visual de que se trata de arma não substitui a perícia que atestará suas características e funcionamento.

Formulação de Quesitos at o Ato da Diligência

O artigo 176 estabelece: "A autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência".

Momento Final para Formulação de Quesitos

A expressão "até o ato da diligência" significa que quesitos podem ser apresentados:

- No início do inquérito ou processo
- Durante a tramitação
- Até o momento imediatamente anterior à realização da perícia

Ratio legis: Permitir que, à vista de fatos novos ou esclarecimentos surgidos ao longo da investigação, as partes possam formular quesitos adicionais relevantes.

Quesitos extemporâneos: Apresentados após a realização da perícia, somente serão respondidos se:

- O juiz deferir expressamente
- Houver necessidade de exame complementar
- Os peritos puderem responder com base nos elementos já examinados, sem necessidade de novo exame

A autoridade e as partes não são obrigadas a formular quesitos. A ausência de quesitos não impede a realização da perícia, que responderá aos quesitos-padrão do órgão pericial.

Perícia por Precatória

O artigo 177 estabelece: "No exame por precatória, a nomeação dos peritos far-se-á no juízo deprecado. Havendo, porém, no caso de ação privada, acordo das partes, essa nomeação poderá ser feita pelo juiz deprecante".

Regra Geral: Nomeação no Juízo Deprecado

Quando o exame pericial precisa ser realizado em comarca diversa da que processa a ação penal, expede-se carta precatória. A nomeação dos peritos compete ao juiz deprecado (do local onde será realizada a perícia) porque:

- Conhece os peritos disponíveis em sua comarca
- Pode fiscalizar adequadamente a diligência
- Garante maior celeridade

Exceção: Ação Privada com Acordo das Partes

Em ações penais privadas (querelante vs. querelado), sendo consensual entre as partes, a nomeação pode ser feita pelo juiz deprecante (da comarca onde tramita a ação). Isso permite:

- Escolha de perito de confiança das partes
- Maior controle do juízo que conhece o processo

Essa exceção não se aplica a ações públicas (Ministério Público), apenas a ações privadas onde há maior disponibilidade das partes.

Transcrição dos Quesitos na Precatória

O parágrafo único estabelece: "Os quesitos do juiz e das partes serão transcritos na precatória".

Isso garante que o juiz deprecado tenha conhecimento completo das questões que devem ser respondidas pelos peritos nomeados em sua comarca.

Requisição de Exame a Perito Oficial

O artigo 178 estabelece: "No caso do Artigo 159, o exame será requisitado pela autoridade ao diretor da repartição, juntando-se ao processo o laudo assinado pelos peritos".

Interpretação: Quando se tratar de perito oficial (art. 159, caput), a autoridade (delegado ou juiz) não nomeia diretamente o perito, mas **requisita** o exame ao diretor do órgão técnico (Instituto de Criminalística, Instituto Médico-Legal, etc.).

O diretor designará internamente qual perito realizará o exame, conforme distribuição de trabalho do órgão.

O laudo subscrito pelo(s) perito(s) é juntado ao processo como documento oficial.

Lavratura de Auto no Caso de Peritos Não Oficiais

O artigo 179 estabelece: "No caso do § 1º do Artigo 159, o escrivão lavrará o auto respectivo, que será assinado pelos peritos e, se presente ao exame, também pela autoridade".

Interpretação: Quando se tratar de peritos não oficiais (art. 159, §1º), o procedimento é mais formal:

- O escrivão lavra auto circunstanciado
- Os dois peritos não oficiais assinam
- A autoridade policial ou judicial, se presente, também assina

Diferença: No caso de peritos oficiais, o laudo é documento próprio do órgão pericial; no caso de peritos não oficiais, documenta-se em auto lavrado pelo escrivão.

Laudos Datilografados

O parágrafo único estabelece: "No caso do Artigo 160, parágrafo único, o laudo, que poderá ser datilografado, será subscrito e rubricado em suas folhas por todos os peritos".

Atualmente, com os recursos tecnológicos, entende-se que "datilografado" abrange também laudos digitados eletronicamente, impressos e assinados fisicamente, ou mesmo assinados digitalmente com certificação eletrônica.

Formalidades:

- **Subscrito:** Assinatura completa ao final
- **Rubrica:** Sinal em cada folha do laudo, garantindo integridade do documento

Divergência entre Peritos

O artigo 180 estabelece: "Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigir separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos".

Hipóteses de Divergência

a) Divergência entre dois peritos não oficiais

Quando os dois peritos não oficiais divergem sobre as conclusões do exame.

b) Divergência entre múltiplos peritos em perícia complexa

Quando, numa perícia complexa (art. 159, §7º), os diversos peritos oficiais chegam a conclusões contraditórias.

Formas de Documentar a Divergência

Primeira alternativa:

Consignar no mesmo auto as declarações e respostas divergentes de cada perito, permitindo ao juiz conhecer ambas as posições.

Segunda alternativa:

Cada perito redige separadamente seu próprio laudo, apresentando fundamentação completa de sua conclusão.

Nomeação de Terceiro Perito (Desempatador)

Havendo divergência, a autoridade nomeia um terceiro perito (perito desempatador) que:

- Ter acesso aos laudos anteriores
- Realizar novo exame

- Apresentar a sua conclusão fundamentada

Persistência da divergência:

Se o terceiro perito divergir de ambos os anteriores, a autoridade pode determinar novo exame por outros peritos, reiniciando o procedimento.

A divergência entre peritos não invalida a prova. Compete ao juiz, no sistema de livre apreciação da prova, valorar as diferentes opiniões técnicas e, motivadamente, acolher uma delas ou determinar nova perícia.

Vícios do Laudo Pericial: Omissões, Obscuridades e Contradições

O artigo 181 estabelece: “No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo”.

Vícios Sanáveis do Laudo

a) Inobservância de formalidades

Irregularidades formais:

- Ausência de rubrica em algumas folhas
- Falta de resposta expressa a quesitos
- Ausência de descrição de metodologia

b) Omissões

Aspectos relevantes que não foram abordados:

- Quesitos não respondidos
- Circunstâncias importantes não descritas
- Conclusões incompletas

c) Obscuridades

Pontos do laudo redigidos de forma confusa ou ambígua:

- Linguagem técnica excessivamente hermética
- Conclusões dubitativas sem explicação
- Contradições aparentes não esclarecidas

d) Contradições

Incoerências internas do laudo:

- Afirmação numa seção contraditada em outra
- Respostas a quesitos incompatíveis entre si
- Conclusão incompatível com os exames descritos

Providências Judiciais

O juiz determinar que os peritos:

- **Supram a formalidade:** Corrijam irregularidades formais
- **Complementem:** Acrescentem informações omitidas
- **Esclareçam:** Expliquem pontos obscuros

Nova Perícia por Outros Peritos

O parágrafo único estabelece: "A autoridade poderá também ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente".

Hipóteses em que se determina nova perícia:

- Vícios insanáveis do laudo original
- Perda de confiança na capacidade técnica dos peritos originais
- Necessidade de segunda opinião técnica
- Divergência entre laudos de assistentes técnicos e peritos oficiais

A determinação de nova perícia é faculdade do juiz (poder), não obriga. Somente será determinada se efetivamente necessária para esclarecimento da verdade.

Valoração da Prova Pericial: Livre Convencimento Motivado

O artigo 182 estabelece princípio fundamental: "O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte".

Sistema da Livre Apreciação da Prova

O ordenamento processual penal brasileiro não adota o sistema da prova tarifada (em que determinadas provas têm valor preestabelecido), mas sim o sistema da livre apreciação motivada.

Significado prático:

- O juiz não está vinculado às conclusões periciais
- Pode acolher integralmente o laudo
- Pode acolher parcialmente
- Pode rejeitá-lo totalmente

Condição essencial: Fundamentação

A rejeição do laudo exige fundamentação adequada, demonstrando:

- Razões técnicas ou jurídicas da rejeição
- Existência de outras provas que contradigam o laudo
- Inconsistências ou contradições do laudo
- Justificativa para conclusão diversa da pericial

Limites ao poder do juiz:

- a) **Não pode substituir os peritos:** O juiz não tem conhecimento técnico especializado para apresentar conclusão técnica própria que substitua a perícia
- b) **Não pode rejeitar arbitrariamente:** A rejeição sem fundamentação adequada viola o art. 93, IX, da Constituição Federal
- c) **Não pode basear-se exclusivamente em impressões pessoais:** Deve haver elementos probatórios objetivos que justifiquem a rejeição

Embora o juiz não esteja vinculado ao laudo, na prática, laudos periciais bem fundamentados possuem elevado peso probatório, sendo raramente rejeitados quando tecnicamente consistentes.

Jurisprudência Consolidada

A jurisprudência reiteradamente afirma o princípio: "O juiz não está vinculado ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos probatórios, desde que fundamente adequadamente sua decisão".

Perícia em Crimes de Ação Privada

O artigo 183 estabelece: "Nos crimes em que não couber ação pública, observar-se-á o disposto no Artigo 19".

O artigo 19 do CPP estabelece regras específicas para o exame de corpo de delito em crimes de ação privada, permitindo maior disponibilidade das partes sobre a produção da prova pericial.

Particularidades:

- As partes têm maior liberdade na escolha de peritos
- Possibilidade de acordo sobre procedimentos
- Menor intervenção estatal no procedimento probatório

Perícia Facultativa: Discricionariedade Judicial

O artigo 184 estabelece: "Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negar a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da

verdade?•.

Distinção Fundamental

Exame de corpo de delito: Obrigatório quando a infração deixa vestígios (art. 158 do CPP). Não pode ser negado.

Outras perícias: Facultativas, dependendo de juízo de necessidade e relevância.

Critérios para Indeferimento

O juiz ou autoridade policial pode negar a perícia requerida quando:

- Desnecessidade:** A questão pode ser esclarecida por outros meios de prova (documentos, testemunhas)
- Irrelevância:** O objeto da perícia não tem importância para o deslinde do caso
- Impossibilidade:** O vestígio desapareceu ou a perícia é tecnicamente inviável
- Finalidade protelatória:** A parte requer perícia manifestamente desnecessária apenas para retardar o processo

O indeferimento deve ser fundamentado, indicando por que a perícia é desnecessária. Indeferimento imotivado viola o direito à prova e pode gerar nulidade.

Exame de Corpo de Delito: Não Comporta Indeferimento

Mesmo quando requerido pela defesa ou por qualquer das partes, o exame de corpo de delito não pode ser negado se a infração deixou vestígios. Trata-se de garantia processual fundamental para comprovação da materialidade do crime.

Sintese Sistemática para Concursos Públicos

Exame de corpo de delito: Qualquer dia e hora (art. 161)

Autópsia: Após 6 horas do óbito, salvo sinais evidentes de morte (art. 162)

Exumação: Dia e hora marcados, auto circunstanciado, administrador do cemitério indica sepultura sob pena de desobediência (art. 163)

Fotografias: Obrigatórias na posição encontrada e lesões externas (art. 164)

Ilustrações do laudo: Fotografias, esquemas ou desenhos rubricados (art. 165)

Prova testemunhal supletiva: Quando vestígios desapareceram (art. 167)

Exame complementar em lesões corporais: Obrigatório após 30 dias para verificar incapacidade (art. 168, §2º); falta pode ser suprida por prova testemunhal (art. 168, §3º)

Preservação do local: Imediata, após chegada dos peritos; alterações devem ser registradas e suas consequências discutidas (art. 169)

Perícias de laboratório: Guardar material suficiente para contraprova (art. 170)

Exame grafotécnico: Intimação da pessoa, material de comparação, possibilidade de ditado, direito de recusa (art. 174)

Quesitos: Podem ser formulados até o ato da diligência (art. 176)

Divergência entre peritos: Nomeação de terceiro; se persistir divergência, novo exame (art. 180)

Vícios do laudo: Juiz mandar suprir, complementar ou esclarecer; pode determinar nova perícia (art. 181)

Valor do laudo: Juiz não está adstrito ao laudo, pode aceitá-lo ou rejeitá-lo motivadamente (art. 182)

Perícia facultativa: Pode ser negada se desnecessária, salvo exame de corpo de delito que é sempre obrigatório (art. 184)

O domínio desses procedimentos específicos é essencial para concursos nas áreas de segurança pública, magistratura, Ministério Público e defensoria, constituindo conhecimento técnico indispensável para correta aplicação das normas processuais penais relativas à prova pericial.

Data de criação

11/24/2025

Autor

admin